



Regulamento do CONSELHO CIENTÍFICO do SOCIUS

Artigo 1º

(Objecto)

É objecto do presente Regulamento o funcionamento do Conselho Científico do SOCIUS, cuja constituição, composição, competências e funcionamento são descritas nos Estatutos do ISEG-UTL, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 69, de 8 de Abril de 2009 (Despacho 9774/2009), tendo por outro lado, em conta o estipulado pelo art.º 23 do Decreto-Lei nº 125/99 do Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica da FCT.

Artigo 2º

(Composição)

A composição do Conselho Científico do SOCIUS resulta do estipulado no art.º 5 do Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, sendo por tal razão e para o efeito composto por todos os membros integrados doutorados.

Artigo 3º

(Competências)

São competências do Conselho Científico do SOCIUS:

- a) Definir a política e estratégia científica do SOCIUS
- b) Definir e apreciar os planos de actividades científicas do SOCIUS e respectivos Relatórios
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de linhas de investigação e de áreas científicas
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos do ISEG
- e) Elaborar o seu próprio regulamento



Artigo 4º **(Funcionamento)**

- 1) O Conselho Científico tem um presidente, cujas funções serão exercidas por inerência própria pelo coordenador científico do SOCIUS
- 2) O Conselho Científico funciona em plenário e com uma comissão coordenadora.
- 3) O plenário reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou de um terço dos membros integrados ou da comissão coordenadora.
- 4) A comissão coordenadora é composta pelos coordenadores das linhas de investigação e por um outro membro de cada uma das quatro (4) linhas de investigação escolhido pelo respectivo coordenador.
- 5) A comissão coordenadora reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente, ou a requerimento, de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 6) Os membros colaboradores serão integrados nas áreas científicas cuja identidade tem que ver com a especificidade da linha de investigação onde exerce as suas funções de investigação.
- 7) A interdisciplinaridade é uma norma imperativa de funcionamento do SOCIUS, sendo que a elaboração de projectos de investigação envolve a mobilidade interna de membros integrados entre as várias linhas de investigação; por outro lado, no que concerne à criação de redes, parcerias e protocolos aos níveis nacional é imprescindível seguir a interdisciplinaridade entre as várias áreas científicas das ciências sociais e humanas.

Artigo 5º **(Reuniões)**

- 1) O Conselho Científico tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2) As reuniões ordinárias do Conselho Científico devem ser convocadas com, pelo menos, uma semana de antecedência e as reuniões extraordinárias com, pelo menos, 48 horas de antecedência, não devendo o Conselho pronunciar-se sobre questões em relação às quais a respectiva documentação não tenha sido distribuída com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo deliberação excepcional e devidamente fundamentada em sentido contrário.